ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE

2009/2012

LEI Nº 564/2011.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TERAPIAS E HOMEOPATIAS NATURAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VITORINO CHERQUE, Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e pública a seguinte.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapias e Homeopatias Naturais para o atendimento da população do Município de Mirante da Serra, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias e Homeopatias Naturais para o atendimento da população do Município de Mirante da Serra.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas e Homeopatas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola ou Professor ou Instrutores idôneos, legalizados.

Art. 4º - Constituem objetivos do programa Terapias e Homeopatias Naturais;

I – A implantação das Terapias e Homeopatias Naturais junto ao SUS.

Art. 5º - Entende-se como Terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estimulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades;

2009/2012

Parágrafo 1º - Dentre as Terapias e Homeopatias Naturais, destacam-se as modalidades tais como: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioterapia, Bionergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterapia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (não Médica), Oligoterapia, Yoga, Reflexologia, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapia de Respiração.

Parágrafo 2º - As modalidades Terapêuticas e Homeopáticas adotadas através do Programa de Terapias e Homeopatias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e, para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as Terapias e Homeopatias Naturais citadas no parágrafo primeiro, deverão apresentar certificado expedido por entidade qualificada e idônea no tratamento de Terapia e Homeopatia natural.

Art. 6º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, bem como com entidades representativas de Terapias e Homeopatias Naturais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convenio com o SUS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNCIPAL

VITORINO CHERQUE

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 23/12 a 30/12/11

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Geral Interino
Portaria 646/11 CMMS

Pref. Mun. Mirante da Serra
PUBLICADO
23 DEZ. 2011 - 30 DEZ. 2011

Muytá Rafaeli S. Rocha
Diretora da Div. de Protocolo
Portaria Nº 2228/2011